



**MEDICINA
LISBOA**

DESPACHO 32-2022

Procedimentos em Matéria de Comunicação de Infrações da FMUL

Na sequência do Despacho n.º 30/2022, relativo à *Política de Comunicação de Infrações da FMUL*, foram aprovados, em Conselho de Gestão de 16 de maio de 2022, os *Procedimentos em Matéria de Comunicação de Infrações da FMUL*, publicados em anexo ao presente Despacho.

Lisboa 17 de maio de 2022.

Prof. Doutor Fausto J. Pinto

(Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa)



**MEDICINA
LISBOA**

ANEXO

Procedimentos em Matéria de Comunicação de Infrações da FMUL

1. Enquadramento

A Comissão de Privacidade com a competências atribuídas pelo Despacho número 31/2022 promove o acompanhamento de forma permanente e a avaliação dos procedimentos internos relativos a matérias referentes a denúncias internas, incluindo a receção e o tratamento de comunicações ou denúncias recebidas por Docentes, Investigadores, não-Docentes, Estudantes ou de qualquer terceiro que tenha uma relação comercial, de negócio ou de parceria com a FMUL, designadamente na qualidade de prestador de serviços ou de fornecedor.

Os mecanismos e procedimentos de receção, conservação e tratamento de comunicações de irregularidades, abrangidos pelo presente Procedimento, observam as normas de proteção de dados em vigor, bem como as normas de segurança gerais da informação.

2. Âmbito de Aplicação

2.1. Matérias cobertas – O presente Procedimento estabelece as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, tratamento e resolução de comunicações de infrações, em matérias de i) Contratação pública; ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) Segurança e conformidade dos produtos; iv) Segurança dos transportes; v) Proteção do ambiente; vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) Saúde pública; ix) Defesa do consumidor; x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; xi) Assédio moral e/ou sexual; xii) Foro Laboral; xiii) Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) xiv) Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o número 2 do artigo 26º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária; e xv) Criminalidade Violenta, especialmente violenta e altamente organizada.

O estatuto de “Denunciante” é aplicável quanto às matérias previstas na Lei nº 93/2021, publicada a 20 de dezembro de 2021, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019;



MEDICINA
LISBOA

HP

2.2. Matérias excluídas - As denúncias apresentadas que excedem o âmbito das “matérias cobertas” identificadas no ponto anterior.

3. Princípios orientadores

Os princípios orientadores base para o cumprimento da comunicação de infração resultam da legislação aplicável em vigor e da Política de Comunicação da infração da FMUL.

4. Procedimentos para a comunicação de infrações

4.1. Canal de comunicação – A FMUL criou e mantém um mecanismo de receção de denúncia de infrações por via escrita, através de um canal de comunicação, designado por Canal de Denúncia.

O Canal de Denúncia permite a apresentação e o seguimento seguro de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

O Canal de Denúncia é operado internamente pela Comissão de Privacidade ou por qualquer elemento por esta designado.

Ao aceder ao Canal de Denúncia o autor da comunicação tem a opção de selecionar um subcanal referente à matéria cuja denúncia pretende dar conhecimento, mediante acesso ao seguinte endereço de internet: <https://canaldenuncia.medicina.ulisboa.pt> (Canal de Denúncia)

Após a submissão da denúncia o autor da comunicação da infração recebe um *ID Ticket* a confirmar a receção automática da denúncia. Este alerta especifica a confirmação de receção e que o número de *ID Ticket* deve ser conservado pelo autor da comunicação, durante todo o processo, viabilizando a possibilidade de constatar a análise do estado em que a denúncia se encontra pelo denunciante.

4.2. Divulgação - O procedimento para a comunicação de infrações que estabelece o processo do canal de comunicação de infração (Canal de Denúncia) é objeto de divulgação na plataforma do próprio canal, cuja leitura e conhecimento, em conjunto com a Política de Comunicação de Infrações e Política de Privacidade da FMUL é obrigatória para que seja possível a submissão de uma denúncia. Todos estes documentos objeto de Despacho do Diretor da FMUL (Política de Privacidade; Política de Comunicação de Infrações e Procedimentos em Matéria de Comunicação de Infrações) encontram-se publicados na página institucional da FMUL.



MEDICINA
LISBOA

fl

5. Procedimento em caso de anonimato

Caso o autor da comunicação pretenda apresentar uma denúncia anónima pode fazê-lo, tendo apenas possibilidade de acompanhar o estado do processo mediante a consulta da plataforma digital para o Canal de Denúncia, sempre após a identificação do seu *ID Ticket* que foi disponibilizado quando a comunicação foi submetida.

Não será possível o contato pela Comissão de Privacidade a solicitar outros dados ou informações, devendo a descrição dos factos ser completa e pormenorizada.

6. Processo de Triagem

Após a receção da comunicação da infração, a Comissão de Privacidade é notificada da entrada de uma nova comunicação, o elemento de apoio administrativo da Comissão de Privacidade, em conjunto com um elemento da própria Comissão efetuam uma triagem que visa pré-avaliar essa comunicação, de modo a aferir se a situação comunicada se traduz num falso positivo ou se a mesma se encontra fora do âmbito do canal. Quando perante uma comunicação, cuja natureza não recaia potencialmente no âmbito das “matérias cobertas”, a conclusão é remetida para confirmação de dois elementos da Comissão de Privacidade e determinado o reencaminhamento para a área respetiva, quando exista.

Caso não exista possibilidade de reencaminhamento é elaborada a proposta decisão de “Não procedente” para arquivamento do processo.

7. Comunicação e Análise do processo

7.1. Receção da Denúncia – Após a receção de denúncia, o autor da comunicação recebe automaticamente um *ID Ticket*, e, no prazo máximo de sete dias, recebe uma notificação a atestar a receção da comunicação de infração, bem como informação onde se incluem os requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade para a apresentação de uma denúncia externa.

Segue-se o processo de Triagem conforme *supra* descrito.

7.2. Análise do Processo – O processo de análise é conduzido por dois elementos da Comissão de Privacidade, sendo apoiada, quando necessário, por outros colaboradores da FMUL e podendo recorrer à contratação de consultores externos ou outros peritos para a auxiliarem antes do início ou durante a análise do mesmo.

Os dois elementos da Comissão de Privacidade procedem com as diligências que considerem pertinentes para a boa condução do processo, informando o autor da comunicação, no prazo máximo de três meses a contar da data em que a comunicação foi recebida, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação para a adoção das ditas medidas.



MEDICINA
LISBOA

fl

7.3. Contacto com o autor da comunicação - Ao longo de todo o processo de análise, e caso o autor da comunicação tenha optado por se identificar, um elemento da Comissão de Privacidade pode solicitar, mais informações ou documentação de suporte ao autor da comunicação, para uma melhor apreciação dos factos relativos à denúncia.

7.4. Direito de Defesa - As pessoas visadas (implicadas) em algum processo de análise devem ser avisadas do seu direito a contratar aconselhamento jurídico antes de falarem com algum dos responsáveis pela condução da análise do processo.

7.5. Medidas Urgentes – Sem prejuízo da decisão final sobre o processo de análise, em situações de manifesta urgência, a Comissão de Privacidade deve promover para decisão do Diretor a tomada de medidas adequadas para proteger os interesses da FMUL face à infração reportada.

7.6. Legalidade do Processo - Ao conduzir a análise, deve ser assegurado o cumprimento da lei vigente e das normas internas aplicáveis à FMUL e à Universidade de Lisboa.

8. Conclusão do Processo e Decisão

8.1. Proposta de conclusão – Após análise do processo e realização das diligências consideradas pertinentes para apurar a veracidade da comunicação da infração, os dois elementos da Comissão de Privacidade responsáveis pela verificação de factos elaboram uma Proposta de Decisão, por escrito, devidamente fundamentada, a apresentar perante os restantes dois elementos da Comissão.

Cabe aos dois elementos da Comissão de Privacidade, sem intervenção nas diligências conduzidas no processo, atestar pela suficiência de diligências realizadas e prova solicitada, viabilizando a sua análise.

Caso os dois elementos da Comissão de Privacidade, sem intervenção nas diligências, durante a análise do processo considerem ser necessário a realização de mais diligências, a fim de apurar os fatos que resultam comunicados na denúncia, devem indicá-lo por escrito, e, os dois elementos da Comissão de Privacidade responsáveis pela análise e condução do processo, procedem à recolha/realização das diligências solicitadas pelos restantes elementos da Comissão.

Após atestarem da suficiência das diligências efetuadas, caso a decisão da Comissão de Privacidade seja unânime, deve constar a indicação de “Proposta Decisão por unanimidade” bem como indicada a sua fundamentação.

Em caso de não existir unanimidade, o elemento da Comissão de Privacidade não concordante, deverá expor a sua posição fundamentando-a.



MEDICINA
LISBOA

SP

A Proposta de Decisão, e todos os seus elementos de prova, bem como a posição dos elementos da Comissão de Privacidade, são remetidos para o Diretor a quem compete proferir a decisão final.

A decisão é comunicada ao autor da comunicação, caso este assim o solicite, no prazo de quinze dias após a conclusão do processo.

8.2. Classificação da Conclusão – Como resultado da análise que tenha sido levada a efeito e da apreciação e avaliação final dos respetivos resultados, o Diretor procede à Decisão Final, cuja classificação varia entre uma das seguintes formas:

- i) Não procedente (descobertas factuais não confirmam quaisquer indícios da infração comunicada ou não existem constatações factuais suficientes para confirmar a existência de indícios da infração comunicada);
- ii) Procedente (constatações factuais confirmam a existência de indícios da infração comunicada).

A Decisão divulgada ou a comunicar junto do denunciante inclui os seguintes elementos: i) data de entrada da denúncia; ii) indicação da data de comunicação com o denunciante ou, em caso de não identificação do mesmo, de comunicação passível de consulta na plataforma; iii) indicação das diligências efetuadas; iv) classificação da decisão e uma exposição sumária da sua fundamentação ou resultado.

8.3. Adoção de medidas - A classificação “Procedente” pode dar origem à decisão de adoção de medidas adequadas de resposta, nomeadamente:

- i. Alteração aos processos e métodos de controlo da FMUL;
- ii. Correções e ajustamentos a documentos;
- iii. Reporte a entidades competentes;
- iv. Instauração de Processo disciplinar;
- v. Abertura de Inquérito;
- vi. Instauração de processo judicial, queixa-crime ou de medida de natureza análoga;
ou
- vii. Outras consideradas necessárias à cessação da infração;

A classificação “Não procedente” ocorre com o arquivo da denúncia na ferramenta do Canal, sendo a sua consulta disponível através do mesmo, o autor da comunicação da infração é informado do resultado e fundamentação caso assim o solicite.

8.4. Incompatibilidade – Caso algum elemento da Comissão de Privacidades esteja perante uma situação de impedimento ou incompatibilidade, cabe ao Diretor indicar um substituto para desempenhar funções em seu lugar, quanto ao caso em que exista a referida incompatibilidade ou impedimento.



MEDICINA
LISBOA

fl

Na eventualidade de todos os elementos da Comissão de Privacidade se encontrarem em situação de impedimento ou incompatibilidade, cabe ao Diretor designar e nomear quatro elementos para a análise do caso em concreto com o qual exista tal impedimento ou incompatibilidade.

Considera-se em situação de impedimento ou incompatibilidade qualquer elemento da Comissão de Privacidade em cuja denúncia seja visado na qualidade de denunciado ou alguém com quem possa ter uma relação amorosa, de parentesco até ao terceiro grau ou cuja proximidade relacional impossibilite uma análise ou juízo imparcial sobre o processo. Caso a comunicação de infração seja apresentada contra a pessoa do Diretor da FMUL, cabe à Comissão de Privacidade proceder à análise e condução do processo nos moldes descritos e o poder de decisão final pertence ao Reitor da Universidade de Lisboa.

9. Supervisão e Reporte

A Comissão de Privacidade reportará semestralmente ao Diretor a sua atividade no âmbito da comunicação de infrações, nomeadamente:

- i) O número de comunicações recebidas no período e uma sumária descrição das alegadas infrações aí comunicadas;
- ii) Os processos objeto de arquivamento liminar e uma sumária descrição do teor dessas comunicações bem como dos fundamentos da decisão de arquivamento;
- iii) Os processos sob análise e uma sumária descrição das alegadas infrações subjacentes a esses processos;
- iv) As medidas urgentes propostas pela Comissão ao abrigo do presente Procedimento.

10. Conservação e Registo

10.1. Conservação dos registos – A FMUL assegura o registo e *upload* de toda a informação relativa às várias fases do processo de tratamento de infrações na ferramenta do Canal de Denúncia, de acordo com os princípios descritos no Anexo I do presente Procedimento. Compete à Comissão de Privacidade, manter um registo de todas as comunicações de infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Procedimento.

10.2. O registo deve conter:

- i) Número identificativo da comunicação; (ID Ticket)
- i) Data de receção;
- ii) Modo de transmissão;
- iii) Breve descrição da natureza da comunicação;
- iv) Descrição das diligências internas efetuadas de averiguação da factualidade participada;



MEDICINA
LISBOA

fl

- v) Descrição dos factos apurados ou estabilizados sobre a participação que foi feita e os meios de prova usados para tal;
- vi) Enunciação da qualificação jurídica dos factos e das consequências jurídicas dos mesmos;
- vii) Descrição das medidas internas adotadas ou as razões por que não foram adotadas quaisquer medidas.

A FMUL mantém um registo de todas as denúncias recebidas e a obrigação de as conservar, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

11. Aprovação e revisão

Sob proposta da Comissão de Privacidade, os presentes Procedimentos e as suas revisões são aprovados pelo Diretor da FMUL.

Os Procedimentos podem ser revisto a qualquer momento, sendo objeto de revisão de dois em dois anos para confirmação da respetiva adequação.

12. Divulgação

A FMUL assegura a implementação e cumprimento dos presentes Procedimentos, objeto de publicação na página Internet da FMUL e divulgada junto de toda a comunidade académica.

13. Entrada em vigor

Os procedimentos entram vigor em 18 de junho de 2022.

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A informação comunicada ao abrigo do presente Despacho implica o tratamento de dados pessoais realizada nos termos que se seguem:

1. Responsável pelo tratamento: O responsável pelo tratamento dos referidos dados é a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 662 875, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.



MEDICINA
LISBOA

fl

2. Finalidade do tratamento e fundamento de licitude: Os dados pessoais recolhidos destinam-se à gestão das comunicações internas de práticas irregulares e/ou infrações em matérias de i) Contratação pública; ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) Segurança e conformidade dos produtos; iv) Segurança dos transportes; v) Proteção do ambiente; vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) Saúde pública; ix) Defesa do consumidor; x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; xi) Assédio moral e/ou sexual; xii) Foro Laboral; xiii) Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) xiv) Ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o número 2 do artigo 26º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária; e xv) Criminalidade Violenta, especialmente violenta e altamente organizada, com fundamento no cumprimento de uma obrigação legal.

3. Destinatários: O tratamento dos dados pessoais é realizado internamente por uma Comissão de Privacidade responsável pelo tratamento de dados da FMUL, conforme resulta do Despacho número 45/2021 e sempre com o apoio do Encarregado de Proteção de Dados da FMUL. A referida Comissão trata exclusivamente os dados para as finalidades estabelecidas pela FMUL e em observância das instruções por esta emitidas, cumprindo rigorosamente as normas legais sobre proteção de dados pessoais, confidencialidade, segurança da informação e demais normas aplicáveis.

A FMUL pode ainda transmitir os dados a outras entidades, que se qualifiquem, elas próprias, como responsáveis pelo tratamento dos dados, utilizando-os para fins próprios, após a realização de um DPIA e se estiverem cumpridas as condições de licitude previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), ou em caso de obrigação legal para o efeito, nomeadamente, junto dos Tribunais Judiciais ou Entidades Reguladoras competentes.

4. Direito à Proteção de dados pessoais: A FMUL garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, dos visados pela comunicação e de terceiros que possam ser referidos na comunicação, a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar ou de processos judiciais subsequentes. É responsabilidade da Comissão de Privacidade definir todos os procedimentos internos que considere pertinentes para assegurar a confidencialidade dos dados, nomeadamente:



MEDICINA
LISBOA

- i) Assegurar o acesso restrito ao endereço eletrónico e ao conteúdo das comunicações postais.
- i) Limitar a um mínimo funcional de pessoas a intervenção nos procedimentos de triagem e averiguação previstos no presente Procedimento, informando-as sempre da sua obrigação de manter a reserva total sobre os mesmos.
- ii) Assegurar que as informações que partilhe no âmbito do tratamento das comunicações não incluem elementos de identificação ou suscetíveis de identificar (direta ou indiretamente) quem comunica ou quem é alvo da comunicação, salvo se tal conhecimento for indispensável para a prossecução das averiguações.
- iii) Assegurar que os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento de uma denúncia específica não devem ser recolhidos ou, se inadvertidamente tiverem sido recolhidos, devem ser apagados sem demora indevida.

5. Transferências internacionais de dados: Nos casos em que o tratamento dos dados pessoais implique a sua comunicação a terceiros estabelecidos em países fora da União Europeia, a FMUL garante que estes dispõem das garantias adequadas para tratar os dados pessoais, face à exposição ao risco por parte dos Titulares dos dados.

6. Prazo de conservação: Os dados pessoais objeto de denúncia são de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis; a FMUL mantém, por obrigação legal, um registo de todas as denúncias recebidas e a obrigação de as conservar pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

7. Exercício de Direitos:

7.1. Direito de informação e acesso pelo denunciante

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e de segurança da informação, mediante envio de email para o correio eletrónico protecaodados@medicina.ulisboa.pt, é assegurado ao autor da comunicação, desde que identificado, o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais por si comunicados, salvo na medida em que qualquer uma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer.

Caso o autor da comunicação, desde que identificado, o tenha requerido, a FMUL comunica-lhe o resultado da decisão, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.



fl

7.2. Direito de informação e acesso pelo denunciado

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e de segurança da informação, mediante envio de email para o correio eletrónico protecaodados@medicina.ulisboa.pt, é assegurado às pessoas visadas pelas denúncias o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, exceto na medida em que o exercício desse direito possa contender com outros direitos que devam prevalecer, nomeadamente:

- ii) Não pode, em qualquer caso, ser facultada informação sobre o autor da comunicação, salvo em caso de obrigação legal.
- iii) Estes direitos devem ser exercidos mediante envio de email para o correio eletrónico protecaodados@medicina.ulisboa.pt, exceto no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Nos termos do RGPD clarifica-se o teor dos Direitos dos Titulares dos Dados:

7.3. Direito de Acesso:

Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de obter confirmação sobre se os seus dados pessoais são objeto de tratamento pela FMUL; o titular tem ainda o direito de aceder aos seus dados pessoais, bem como a obter as seguintes informações ou explicações adicionais:

- i) Finalidades do tratamento;
- ii) Categorias dos dados pessoais tratados;
- iii) Se os dados não foram recolhidos junto de si, a origem dos dados se disponível;
- iv) Entidades que atuem em nome e por conta do responsável do tratamento;
- v) Entidades terceiras a quem os dados sejam comunicados;
- vi) Prazo de conservação dos dados ou critérios usados para fixar o prazo;
- vii) Se os seus dados são sujeitos a decisões automatizadas e se há definição de perfis; se for o caso, qual a lógica subjacente, bem como a importância e as consequências que o tratamento de dados pode ter para si;
- viii) Se os seus dados pessoais são transferidos para países ou organizações internacionais fora do Espaço Económico Europeu, que garantias existem para que os dados pessoais continuem a usufruir de um nível de proteção adequado após a transferência internacional.

7.4. Direito de Retificação

Sempre que considerar que os seus dados pessoais estão incorretos ou incompletos, pode o titular requerer a sua retificação ou que os mesmos sejam completados.

7.5. Direito à Eliminação

Nos termos legais, o titular dos dados tem o direito de solicitar a eliminação dos seus dados pessoais quando se verifique uma das seguintes situações:

- i) Os dados pessoais deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- ii) O titular dos dados se oponha ao tratamento dos dados e não existam interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento ou os dados forem tratados para efeitos de marketing direto (envio de comunicações não solicitadas);
- iii) Os dados pessoais forem tratados ilicitamente;
- iv) Os dados pessoais tenham que ser eliminados ao abrigo de uma obrigação jurídica a que a FMUL esteja sujeita;

O direito à eliminação não se aplica quando o tratamento seja necessário para os seguintes efeitos:

- i) exercício de liberdade de expressão e de informação;
- ii) cumprimento de obrigação legal que exija o tratamento e que se aplique à FMUL;
- iii) motivos de interesse público no domínio da saúde pública;
- iv) fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, na medida em que o exercício do direito ao apagamento prejudique gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
- v) declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

7.6. Direito à limitação de tratamento

O titular dos dados pode requerer a limitação do tratamento dos seus dados pessoais, se se aplicar uma das seguintes situações:

- i) Quando contestar a exatidão dos dados até o responsável pelo tratamento verificar a qualidade dos dados;
- ii) Quando se tiver oposto ao tratamento de dados até que estejam verificados que interesses legítimos prevalecem;
- iii) Quando os dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de exercício de um direito num processo judicial, mesmo que já não necessários para o responsável pelo tratamento;
- iv) Quando os dados forem tratados ilicitamente e o titular não pretender que sejam apagados, mas antes limitados na sua utilização (até eventualmente acionar a ação judicial contra o responsável pelo tratamento).



**MEDICINA
LISBOA**

fl

7.7. Direito à oposição do tratamento

Nos termos legais, o titular tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, sempre que esteja em causa:

- i) um tratamento necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública;
- ii) a prossecução dos interesses legítimos do responsável ou de terceiro;
- iii) uma reutilização dos dados para uma finalidade diferente daquela que motivou a sua recolha inicial, incluindo a definição de perfis.

8. Disposições finais

Para qualquer questão relacionada com a Política de Privacidade deverá ser consultado o website da FMUL, em [Política de privacidade da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa \(ulisboa.pt\)](#).

O Titular de Dados pode contactar a Comissão de Privacidade para questões relacionadas com os seus dados em protecaodados@medicina.ulisboa.pt ou o encarregado de proteção de dados da FMUL, cujo endereço é rgpd@ulisboa.pt